



### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Corumbá/MS, e dá outras providências.*

**EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA AUTARQUIA

**Art. 1º** - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Corumbá/MS, também denominada, Agência de Regulação, entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede e foro em Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DA LEI

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: o município de Corumbá;

II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;

III - Serviço Público Delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, mediante licitação, às pessoas física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica

ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; e,

V - Permissão de Serviço Público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

#### TÍTULO II DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A Agência de Regulação regulará serviços públicos delegados prestados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, de sua competência ou a ele atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual.

**Art. 4º** - A Agência de Regulação atuará com autonomia, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços delegados;

II - qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza e com a exigência dos usuários;

III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

V - a competição, a diversificação e a ampliação da oferta;

VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

VII - o incremento da produtividade;

VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e,

IX - a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entes regulados e usuários.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar lunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar lunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Caberá a Agência de Regulação elaborar e aprovar os editais de licitação, os termos de permissão e autorização para a delegação dos serviços sob sua regulação, bem como analisar e propor novas delegações.

**Art. 6º** - A Agência de Regulação cumprirá e fará cumprir a legislação, os contratos de gestão, de concessão e os termos de permissão dos serviços públicos por ela regulados.

**Art. 7º** - A Agência de Regulação determinará critérios para o cálculo, ajuste e revisão das tarifas dos serviços sob sua regulação, bem como estabelecerá as estruturas tarifárias dos serviços.

**Art. 8º** - A Agência de Regulação poderá firmar contratos de gestão com outros organismos da Administração.  
**Parágrafo único.** O Contrato previsto neste artigo conterà, obrigatoriamente, o prazo de duração, os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes, a remuneração do pessoal, as formas de avaliação externa e interna da qualidade e da produtividade dos serviços prestados.

**Art. 9º** - A Agência de Regulação atuará no sentido de solucionar os conflitos de interesse, no limite de suas atribuições, relativos aos serviços objetos de sua finalidade.

**Art. 10** - A Agência de Regulação fiscalizará, por meio de indicadores de desempenho dos serviços e procedimentos amostrais, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos objetos de sua regulação.

**Art. 11** - A Agência de Regulação aplicará diretamente, se for o caso, as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização.

**Parágrafo único.** A Agência poderá firmar acordos judiciais nos processos relativos ao descumprimento das normas de regulação dos serviços públicos delegados.

**Art. 12** - A Agência de Regulação poderá contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente.

**Art.13** - A Agência de Regulação manterá cadastro com os registros das entidades de representação de usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos delegados sob sua regulação.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14** - Fica criada na Agência de Regulação a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Ouvidoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnico Jurídica;
- V - Gerências; e,
- VI - Coordenadorias setoriais.

**CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**Art. 15** - O Diretor-Presidente da Agência de Regulação é nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I - representar a autarquia;
- II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Agência;
- III - atender às demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como as do regimento da Agência de Regulação.

**CAPÍTULO V  
DA OUVIDORIA**

**Art. 16** - O Ouvidor-Chefe será nomeado pelo Prefeito Municipal e atuará, recebendo, processando e dando provimento às reclamações e proposições dos usuários, relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados por esta

Lei e articular-se-á com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

**§ 1º** A Ouvidoria manterá Sistema de Atendimento ao Usuário.

**§ 2º** A Ouvidoria encaminhará, bimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatório contendo o registro das reclamações recebidas.

**CAPÍTULO VIII  
DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA**

**Art. 17** - Competirá à Assessoria Técnico Jurídica o exercício das seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria jurídica a Agência de Regulação, representando a primeira na forma da Lei;
- II - propor medidas judiciais visando à cessação de infrações à legislação e aos contratos de concessão ou aos termos de permissão dos serviços sob regulação da Agência;
- III - zelar pelo cumprimento desta Lei; e,
- IV - desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela regulamentação desta Lei e pelo regimento interno da Agência de Regulação.

**TÍTULO III  
DOS SERVIÇOS DELEGADOS  
CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 18** - Constituirão objeto da ação da Agência de Regulação todos os serviços públicos municipais delegados por meio de concessão, permissão ou autorização.

**CAPÍTULO II  
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES**

**Art. 19** - A Agência de Regulação deverá implantar e manter permanentemente atualizado sistema de compilação e de processamento de informações técnicas e operacionais dos serviços públicos prestados no âmbito do município de Corumbá.  
**Parágrafo único** - O sistema será capaz de correlacionar dados, subsidiando as atividades de regulação e de informação aos cidadãos.

**CAPÍTULO III  
DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE**

**Art. 20** - Os atos normativos da Agência de Regulação serão sempre acompanhados de exposição formal de motivos que os fundamentem e tornados públicos, no mínimo, por meio da imprensa oficial do Município.

**Art. 21** - Os usuários de qualquer dos serviços públicos municipais concessionados poderá requerer ou recorrer contra ato da Agência de Regulação, que decidirá, fundamentadamente, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 22** - A Agência de Regulação assegurará, observadas as formalidades legais, a todo e qualquer interessado, livre acesso às informações sobre a prestação dos serviços e quanto às suas próprias atividades, resguardado o sigilo das informações contábeis, econômico-financeiros, operacionais e técnicas das empresas concessionárias e permissionárias.

**Art. 23** - Obedecendo periodicidade mínima anual, a Agência de Regulação, analisará o desempenho dos serviços e tornará público por meio da imprensa oficial do Município e de jornal de circulação local e semanal no município de Corumbá, relatório de suas atividades e de cada um dos serviços pela mesma regulados, abrangendo:

- I - a avaliação do desempenho, da qualidade e da produtividade dos serviços;
  - II - os resultados das pesquisas de opinião pública realizadas no período quanto à qualidade dos serviços delegados, explicitando a metodologia e o questionário utilizado; e,
  - III - o demonstrativo de origem e aplicação de seus recursos.
- Parágrafo único** - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados da avaliação do desempenho e da pesquisa de opinião, será realizada audiência pública cujo teor e resultados serão publicados na forma do caput deste artigo.

**TÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 24** - Passam a integrar o patrimônio da Agência os bens transferidos pelo Município, bem como aqueles que lhe venham a ser legados, doados ou adquiridos.

**Art. 25** - Constituem receitas da Agência de Regulação:

- I - percentual incidente sobre o faturamento mensal da concessionária ou permissionária decorrente da receita dos serviços públicos, nos termos dos contratos respectivos;
- II - valor de multas e de indenizações estabelecidas nos contratos de concessão e permissão;
- III - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento anual da prefeitura;
- IV - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- V - transferência de recursos de outros órgãos públicos;

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO .....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	9
CONSELHOS MUNICIPAIS .....	9



- VI - receitas oriundas de aplicações financeiras;
- VII - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos ou financiamentos;
- VIII - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;
- IX - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - transferências de recursos pelos titulares do poder concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos delegados;
- XI - a venda de publicações e material técnico;
- XII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de fiscalização bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos;
- XIII - tarifas e remunerações que lhe sejam conferidos na forma da lei ou contrato de concessão, permissão ou autorização;
- XIV - os valores percebidos por órgãos e entidades municipais a conta de atividades de regulação e de fiscalização de serviços regulados pela Agência de Regulação;
- XV - outras receitas,

§ 1º O valor estabelecido no disposto no inciso I deste artigo deverá ser pago a Agência de Regulação até o décimo dia do mês subsequente ou no prazo estipulado em contrato, sob pena de acarretar a caducidade da concessão ou permissão.

§ 2º Os valores relativos às atividades que tratam os incisos XI e XII deste artigo, serão estabelecidos pela Agência de Regulação.

§ 3º Os recursos da Agência de Regulação serão aplicados exclusivamente nas atividades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - Na competência de fiscalização plena dos serviços públicos delegados do Município de Corumbá, fica a Agência de Regulação com poderes para notificar, atuar, multar e aplicar outras penalidades cabíveis.

**Art. 27** - Dos atos praticados pela fiscalização, inclusive imposição de penalidades, caberá, no prazo de 10 dias a contar da ciência do ato, recurso ao Diretor-Presidente da Agência de Regulação, que decidirá no prazo máximo de até 30 dias, e em caso de não concordância com o resultado, será possível a nova interposição à órgão colegiado, no prazo máximo de 10 dias a contar da ciência, com a seguinte composição:

- I - um servidor público municipal, com conhecimento técnico-jurídico, indicado pelo Prefeito Municipal, que exercerá a Presidência do Órgão Colegiado;
- II - um membro com conhecimento técnico-jurídico indicado pela Câmara Municipal de Corumbá;
- III - um membro da sociedade civil organizada representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS indicado por meio de lista tríplice e escolhido pelo chefe do Executivo municipal;

§1º Pelo trabalho de análise, avaliação e julgamento de recursos, os membros do órgão colegiado receberão, a título de gratificação, o valor correspondente a 200 VRMs - Valor de Referência do Município de Corumbá, instituído pelo art. 901 da Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro de 2006.

§2º Os membros da Câmara Recursal não têm vínculo jurídico com o Município de Corumbá de natureza estatutária, trabalhista ou qualquer outra.

**Art. 28** - A Agência de Regulação adotarà em conformidade com as normas regulamentares e os respectivos contratos, as seguintes penalidades a serem aplicadas pela fiscalização:

- I - advertência escrita;
- II - multas em valores atualizados;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato ou ato autorizativo;
- V - revogação da autorização;
- VI - outras previstas em lei ou contrato.

**Art. 29** - A Agência de Regulação definirá os procedimentos administrativos relativos a aplicação de penalidades, de cobrança e pagamento das multas legais e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30** - A estrutura e a competência dos órgãos da Agência de Regulação, as atribuições e o código de ética a que estarão sujeitos seus integrantes serão estabelecidos em regimento interno.

**Art. 31** - Para os fins da presente Lei são também considerados serviços públicos delegados as autorizações de serviços públicos.

**Art. 32** - A Agência de Regulação poderá realizar audiências públicas, cujas finalidades e procedimentos serão estabelecidos em regimentos interno ou ato normativo da autarquia.

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos relativos à fiscalização, atribuições, imposições de penalidades e outros concernentes à regulação serão estabeleci-

dos na regulamentação desta Lei, no regimento interno, nos atos normativos da Agência de Regulação ou nos contratos.

**Art. 34**- Ficam criados os seguintes cargos: 1 (um) de Diretor-Presidente, DAG 01; 1 (um) de Assessor-Executivo II, DAG 03; 1 (um) cargo de Assessor Técnico-Jurídico, DAG 04; 2 (dois) de Gerente, DAG 04 e 1 (um) de Coordenador, DAG 05.

**Art. 35** - O executivo municipal regulamentará no que couber, as disposições desta Lei.

**Art. 36** - Esta Lei Complementar entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***Cria a Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.***

**EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá, entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional, com patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com sede e foro na cidade de Corumbá e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** A agência terá por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, assentada nas diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo, mediante:

I - a proposição da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com auxílio de órgãos da União, do Estado e de outros Municípios e entidades públicas e privadas que atuam na defesa e proteção do consumidor;

II - a recepção, a análise, o encaminhamento, o acompanhamento do andamento e a decisão sobre as reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que os representem, preferencialmente por meio eletrônico;

III - a organização e a manutenção do cadastro municipal de reclamações fundamentadas e a promoção do atendimento aos consumidores para orientação e apoio na obtenção e reconhecimento dos seus direitos;

IV - a divulgação dos direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias e a solicitação, quando necessário, do concurso de órgãos ou entidades da administração pública;

V - a promoção de medidas judiciais cabíveis na proteção e defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores, mediante a representação aos órgãos competentes, em especial, ao Ministério Público;

VI - o desenvolvimento de programas educativos, projetos e pesquisas na área de proteção e defesa do consumidor e o incentivo à criação e implantação de entidades civis de defesa do consumidor;

VII - a fiscalização, a atuação, a instauração, a apuração, a instrução e o julgamento, em processo administrativo, das práticas violadoras das normas de proteção e defesa dos direitos do consumidor e oriundos de lesão ou ameaça de lesão a esses direitos;

VIII - a inspeção da execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, e a análise de produtos, divulgando os resultados;

IX - a elaboração e a divulgação do Cadastro Municipal de Reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, na forma do art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**Art. 3º** Constituirão receitas da agência:

I - a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

II - as transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;

III - as multas, ressarcimentos e emolumentos decorrentes de penalidades administrativas;

IV - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

V - as decorrentes das parcerias firmadas através de convênios, cooperação, acordos e/ou ajustes;

VI - as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica;



VIII - outras receitas eventuais.

§ 1º Caberá à agência a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º A agência deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.

**Art. 4º** O patrimônio da agência será constituído:

I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;

II - pelos bens e direitos que lhe forem legados;

III - bens e direitos que vier adquirir ou receber de terceiros.

**Art. 5º** A estrutura básica da agência será editada por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A estrutura deverá dispor sobre a estrutura básica e operacional da agência, sua vinculação funcional, as competências de suas unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, bem como as normas de seu funcionamento e atuação.

**Art. 6º** A Diretoria da agência será integrada pelo Diretor-Presidente e os titulares das duas gerências que integram sua estrutura básica.

**Art. 7º** A agência terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Corumbá, constituído por cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, instituídos por lei e redistribuídos do quadro de pessoal do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A tabela de cargos efetivos da agência será integrada por cargos criados no Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, redistribuídos ou transformados na forma da lei.

**Art. 8º** Serão transferidos para a agência bens móveis, direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros compromissos assumidos pela Secretaria Municipal de Governo, que tenham por objeto ações ou atividades de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 9º** Dos atos praticados pela fiscalização, inclusive imposição de penalidades, caberá, no prazo de 10 dias a contar da ciência do ato, recurso ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que decidirá no prazo máximo de até 30 dias, e em caso de não concordância com o resultado, será possível a nova interposição à órgão colegiado, no prazo máximo de 10 dias a contar da ciência, com a seguinte composição:

I - um servidor público municipal, com conhecimento técnico-jurídico, indicado pelo Prefeito Municipal, que exercerá a Presidência do Órgão Colegiado;

II - um membro com conhecimento técnico-jurídico indicado pela Câmara Municipal de Corumbá;

III - um membro da sociedade civil organizada representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS indicado por meio de lista tríplice e escolhido pelo chefe do Executivo municipal;

§1º Pelo trabalho de análise, avaliação e julgamento de recursos, os membros do órgão colegiado receberão, a título de gratificação, o valor correspondente a 200 VRMs - Valor de Referência do Município de Corumbá, instituído pelo art. 901 da Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro de 2006.

§2º Os membros da Câmara Recursal de Defesa do Consumidor não têm vínculo jurídico com o Município de Corumbá de natureza estatutária, trabalhista ou qualquer outra.

**Art. 10** Ficam criados os seguintes cargos: 1 (um) de Diretor-Presidente, DAG 01; 1 (um) de Assessor-Executivo II, DAG 03; 1 (um) cargo de Assessor Técnico-Jurídico, DAG 04; 2 (dois) de Gerente, DAG 04 e 1 (um) de Coordenador, DAG 05.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2026/2008 naquilo que lhe for contrário, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

**DECRETO Nº 2.694, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e das outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2021-2023 com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Titular	Suplente
Adriana Leite Loureiro	Júnior Rodrigues dos Santos Rosales

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular	Suplente
Líliá Maria Gouveia Bezerra	Adolfo Dalto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Titular	Suplente
Eiza Badila Bassoli	Nathalia Menezes de Oliveira Cobellas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
Titular	Suplente
Romy de Vasconcelos Canto Rupp	Jane Contu

CENTRO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CREIA	
Titular	Suplente
Andressa Santos Rebelo	Caroline Carvalho da Costa Lima Landin

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
Titular	Suplente
Viviane do Nascimento Pinto	Reginaldo Moreira

INSTITUTO MOINHO CULTURAL SULAMERICANO	
Titular	Suplente
Mônica Barbosa Macedo	Jacira Rondon Martins
MSMT - CIDADE DOM BOSCO	
Titular	Suplente
Vânia da Silva Chalega	Ana Lucia Alves Pereira

CRIPAM - CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MÜLLER	
Titular	Suplente
Elizangela da Silva Santana	Thais Isis da Cruz Vera

CENTRO DE EQUOTERAPIA "ODILZA MIRANDA DE BARROS"	
Titular	Suplente
Evanancy Soares de Alcantara	Fabiola Máxima Lizarraga Suarez

**Art. 2º** A nomeação para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito Municipal**

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.745/2021 Partes: Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 11.849.722/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antonio Urlo. Objeto: aquisição de um veículo "Zero" km, tipo caminhonete ano 2021; 4x4 diesel, para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte. Valor: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta Mil Reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.37 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Unidade Orçamentária: 02.37.72 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte-



-AGETRAT  
 Projeto/Atividade: 26.452.0103.4192 - Aparelhamento e Operacionalização do Sistema de Transito.  
 Natureza da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente  
 Ficha: 2660  
 Fonte: 0.271  
 Data da Assinatura: 13/12/2021  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações  
 Assinam: Paulo André de Araújo Júnior - Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e Marcos Antonio Urio - e Empresa Brizza Comércio de veículos LTDA.

Aviso Termo de Retificação de Publicação  
 Retifica-se por incorreção o Extrato da ata de registro de preços 013/2021 - PE 58/2021 Processo: 17299/2021.  
 Retifica-se a Publicação do Diário Oficial do Município Edição nº 2305 de 08/12/2021 Pág. 3 e Diário Oficial do Estado Edição nº 10.701 de 09/12/2021, Pág. 198.  
 Onde se lê: GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT - CNPJ: 32.181.809/0001-53, valor total do item 1 de R\$15.400,00.  
 Leia-se: SMIEIA A.H.M.MUSTAFÁ-EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60, valor total dos itens 1 e 2 de R\$14.305,80.  
 As demais disposições permanecem inalteradas.  
 Corumbá / MS, 14/12/2021.  
 Rogério dos Santos Leite.  
 Secretário Municipal de Saúde.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 06/2021 - Pe 88/2021  
 Processo: 12265/2021  
 Partes: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, neste ato representado pelo Sr. Luciano Silva de Oliveira e a EMPRESA abaixo descrita.  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas com fornecimento de material para distribuição gratuita entre os atletas e participantes e organização dos eventos do Circuito Funec de Corrida de Rua, Mountain Bike, Stand Up Padlle, promovidos pela Fundação de Esportes de Corumbá.  
 Valores Registrados: G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - CNPJ: 01.236.234/0001-03, valor total dos itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6 de R\$63.470,40.  
 Duração: 12(doze) meses.  
 Data da Assinatura: 10/12/2021.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, neste ato representado pelo Sr. Luciano Silva de Oliveira e a EMPRESA G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, por seu respectivo representante legal.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Estado nº 10.559 de 02/07/2021, pág. 235.Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.199 de 01/07/2021, pág. 05.  
 Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Homologação do Processo nº 12.158/2020 Pregão Presencial nº 32/2021

Onde se lê: (...) LIQUIDIFICADOR 2 LITROS 800 W informações do produto

MATERIAL - CORPO: Inox  
 ALIMENTAÇÃO - VOLTAGEM: 127 ou 220v  
 POTÊNCIA: 1/HP /800Wats  
 FREQUÊNCIA: 50/60 Hz  
 COPO: 2 Litros Inox ou Vidro  
 Marca: PHILCO PH900

Leia-se: (...) LIQUIDIFICADOR 2 LITROS 800 W modelo doméstico, capacidade 02 (dois) litros, revestimento do motor em plástico de alto impacto, copo plástico graduado, com no mínimo 08 (oito) velocidades, tensão 110 volts 800W. Garantia do fabricante mínima de 01 (um) ano.  
 Corumbá, 14 de dezembro de 2021.  
 Emilene Pereira Garcia.

Aviso de Resultado de Licitação  
 Pregão Eletrônico nº 78/2021 - Processo nº 10799/2021  
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação compulsória e serviços de remoção para internação compulsória, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido o procedimento declarado por FRACASSADO.  
 Corumbá, 14 de dezembro de 2021.  
 Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 79/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 79/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo

nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 23/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 80/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e VILLA MED - COMERCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 80/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 23/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 81/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e GUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI .  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 81/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 23/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 82/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 82/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 23/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 83/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI.  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 83/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 23/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 84/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI.  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 84/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 24/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 85/2021  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Dimaster Comercio de Prod. Hosp. Ltda.  
 Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 85/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.  
 Data: 24/11/2021  
 Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde



Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 86/2021

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e GUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 86/2021, referente à aquisição de materiais de consumo (EPis) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 21853/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 04/2021 Pregão Presencial nº 68/2020.

Data: 25/11/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 87/2021

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº

12306 da carta contrato nº 87/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 24927/2019 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 06/2021 Pregão Presencial nº 16/2020

Data: 29/11/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 88/2021

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 88/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 16280/2020 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 Pregão Presencial nº 19/2021.

Data: 30/11/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

# DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**



PREFEITURA DE  
**CORUMBÁ**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - CORUMBA - MS**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 14 de Dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
QUINTER MAFFISSONI GUIMARAES	006.177.071-03	9063 /00022/2021
MANOEL FELIX DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	074.265.851-15	9063 /00023/2021
JUAREZ CUSTODIO KERR (ESPÓLIO DE)	043.201.409-82	9063 /00025/2021
JOAO ARNALDO BARROS DE FIGUEIREDO E OUTROS	592.314.407-72	9063 /00024/2021
MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO E OUTROS	925.882.988-34	9063 /00026/2021
JOAO ARTUR WAYHS	042.961.680-53	9063 /00027/2021
JOAO GERALDO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	006.977.101-49	9063 /00028/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ednaldo Evangelista dos Santos	Matrícula: 00002885
Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município / 27	Assinatura:

Sandra Saraya Ferrufino Guzman  
 Coord. de Gestão Munic. de Trib. do ITR  
 Port. "P" Nº 198 de 17/02/21  
 Matrícula: 7996

Data de afixação: 14/12/2021

Data de desafixação: 29/12/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

### FUNPREV

EDITAL Nº 01/2021 - FUNPREV

#### CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA DESIGNADOS COMO MEMBROS DA JUNTA MÉDICA PERICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no artigo 68 da Lei Complementar nº 087, de 25 de novembro de 2005, convoca os profissionais de medicina, designados para compor a Junta Médica Pericial.

#### 1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DA CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam convocados os Profissionais de Medicina listados abaixo, com objetivo de analisar os prontuários dos aposentados por invalidez do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá e definir posteriormente a modalidade de Perícia Médica a ser aplicada, devido ao atual cenário de PANDEMIA que o país atravessa.

- **Antônio César Santos Sabatel**, matrícula nº 2777, designado por meio do Decreto nº 2004 de 03/07/2018;
- **Carlos Augusto Ferreira Junior**, matrícula nº 7621, designado por meio do Decreto nº 2417 de 05/10/2020;
- **Rafael Vinagre Faro**, matrícula nº 7614, designado por meio do Decreto nº 2181 de 29/07/2019.

#### 2. DA ANÁLISE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

2.1 A análise dos prontuários médicos dos aposentados por invalidez, ocorrerão na sede do FUNPREV, sito à Rua: Frei Mariano, nº 516, Centro, no período de 20/12/2021 à 31/01/2022.

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 14 de dezembro de 2021.

**Eduardo Aguilar Iunes**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO Nº 2.5852/2020 - RESOLUÇÃO Nº 210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.** Informo que a partir de 07/12/2021, fica designado como **Gestora** do Contrato 36/2021 a Servidora **FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA** - matrícula nº 10799, Referente à aquisição de Kit Escolares para atender aos estudantes matriculados na educação infantil (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e na educação dos jovens e adultos - EJA, nas escolas da rede municipal de ensino - REME. E designado para **Fiscal** do Contrato 36/2021 O Servidor **SEBASTIÃO VITOR RAMALHO** - matrícula nº 9494, DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2021. Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 40/2021 - PROCESSO Nº 15.363/2021 - RESOLUÇÃO Nº 212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.** Informo que a partir de 01/12/2021, fica designado como **Gestor** do Contrato 40/2021 O Servidor **SEBASTIÃO VITOR RAMALHO** - matrícula nº 9494, Referente à gêneros alimentícios perecíveis ( requeijão e pão tipo dog) e designado para **Fiscal** do Contrato 40/2021 a Servidora **ALINE NASCIMENTO DE MORAES** - matrícula nº 12000, DATA DA ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2021. Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 37/2021 - PROCESSO Nº 2.5852/2020 - RESOLUÇÃO Nº 211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.** Informo que a partir de 07/12/2021, fica designado como **Gestora** do Contrato 37/2021 a Servidora **FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA** - matrícula nº 10799, Referente à aquisição de Kit Escolares para atender aos estudantes matriculados na educação infantil (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e na educação dos jovens e adultos - EJA, nas escolas da rede municipal de ensino - REME. E designado para **Fiscal** do Contrato 37/2021 O Servidor **SEBASTIÃO VITOR RAMALHO** - matrícula nº 9494, DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2021. Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 14 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento da Corretora XP Investimentos CCTVM S.A no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O **Plenário do Conselho Municipal de Previdência**, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

#### DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, o Credenciamento da Corretora XP Investimentos CCTVM S.A no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 015 de 09 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 09 de dezembro de 2021.

Wagner Alves Pereira  
Presidente/CONPREV  
Ata nº 007/2021  
Decreto nº 2.617/2021

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 14 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento da Corretora XP Investimentos CCTVM S.A no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O **Plenário do Conselho Municipal de Previdência**, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

#### DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, o Credenciamento da Corretora XP Investimentos CCTVM S.A no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 015 de 09 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 09 de dezembro de 2021.

Wagner Alves Pereira  
Presidente/CONPREV  
Ata nº 007/2021  
Decreto nº 2.617/2021

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 039/CMAS/2021 - 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Análise dos Balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de agosto a outubro de 2021 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua 133ª Reunião Ordinária no dia 07/12/2021, **Ata 225ª**.

#### Delibera:

Art. 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de agosto a outubro de 2021.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandra Regina Almeida dos Santos  
Presidente do CMAS